



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 24/2019/CONSUN, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, III, de seu Regimento Interno, considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas, nos termos do processo nº 23103.002627/2019-61, em sessão ordinária realizada em 10 de outubro de 2019, RESOLVE aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação** na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA:

### Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre tem por objetivo a formação pós-graduada na área da saúde, por meio de estudos avançados e pesquisas que levam ao grau de Mestre e de Doutor em Ciências da Reabilitação, de acordo com o que estabelece o Conselho Nacional de Educação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCSPA.

§1º O Mestrado de Ciências da Reabilitação visa qualificar o pós-graduando para a docência em nível superior;

§2º O Doutorado em Ciências da Reabilitação visa qualificar o pós-graduando para a docência e atividades de investigação científica e inovação tecnológica, preparando-o para o desenvolvimento independente de pesquisas nas Ciências da Reabilitação e qualificando-o para a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e de Doutorado.

### Administração

Art. 2º O Programa será administrado por:

- I - o Conselho do Programa;
- II - a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação (CCPG);
- III - o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Art. 3º O Conselho deverá ser constituído por professores permanentes e colaboradores do Programa e por dois representantes do corpo discente, regularmente

matriculados, um em nível Mestrado e um em nível Doutorado, eleitos entre seus pares, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I - eleger os membros da CCPG;
- II - propor à CCPG medidas visando aprimorar o bom funcionamento do Programa;
- III - propor modificações do Regulamento vigente.

§1º As reuniões do Conselho do Programa podem ser convocadas pelo coordenador do PPG, ou por 1/3 dos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A cada ano deverá ocorrer ao menos uma reunião.

§2º O quórum das reuniões deverá corresponder, no mínimo, a 50% dos docentes mais 01 (um) em primeira convocação, ou por um mínimo de cinco docentes em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação.

Art. 5º A CCPG é o órgão executivo de deliberações referentes à organização e funcionamento do Programa.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os professores permanentes do Programa de Ciências da Reabilitação (de acordo com o regimento da Universidade).

§1º O Coordenador presidirá a CCPG, sendo as reuniões da CCPG convocadas pelo mesmo ou por metade de seus membros.

§2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, podendo haver uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 7º A CCPG será constituída pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por até dois professores permanentes, representantes de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, eleitos pelo Conselho de Professores, e dois representantes discentes, eleitos por seus pares.

§1º Em caso de empate na eleição dos membros da CCPG, será obedecido o seguinte critério de desempate:

- a) intenção e disponibilidade em participar;
- b) maior tempo de atuação no Programa;
- c) maior produção científica, segundo critérios da área 21 da CAPES;
- d) ser bolsista de produtividade do CNPq, respeitando-se o nível.

§2º Uma vaga adicional poderá ser ocupada pelo Coordenador ou Vice-Coordenador da comissão anterior, desde que manifestado interesse por escrito.

Art. 8º Compete à CCPG:

- I - elaborar o Regulamento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes;
- II - elaborar editais dos processos seletivos;
- III - elaborar o calendário anual do Programa e definir o número de vagas oferecidas;
- IV - estabelecer o conjunto de disciplinas a ser oferecido pelo Programa e aprovar as ementas das mesmas;
- V - definir critérios de ingresso e permanência no PPG, e aprovar o ingresso dos docentes no Programa;
- VI - atribuir créditos às disciplinas oferecidas;
- VII - conferir créditos para disciplinas realizadas em outros programas da UFCSPA ou de outras instituições;
- VIII - aprovar os nomes indicados pelo orientador para a composição das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;
- IX - homologar os resultados das avaliações das bancas examinadoras;
- X - propor convênios com outras instituições;
- XI - propor modificações no Regulamento do Programa;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;
- XIII - analisar e aprovar a solicitação de verbas, a distribuição de bolsas e a gestão financeira do Programa.

Parágrafo único. Em período de eleição, a CCPG indicará uma comissão eleitoral. A comissão será composta por três membros: um representante docente, um representante discente e o secretário do Programa. Essa comissão conduzirá o processo eleitoral para a eleição dos integrantes da nova Comissão Coordenadora.

Art. 9º Compete ao Coordenador:

- I - integrar os Conselhos superiores da UFCSPA;
- II - executar as diretrizes emanadas de instâncias superiores;
- III - divulgar e acompanhar a execução das decisões da CCPG;
- IV - convocar e presidir a CCPG e o Conselho do Programa;
- V - promover as articulações da CCPG com os diversos órgãos da administração acadêmica;

- VI - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- VII - buscar recursos materiais e humanos para aplicação no aprimoramento do Programa, propondo planos específicos à CCPG e aos órgãos superiores da Universidade;
- VIII - superintender os serviços administrativos e didáticos;
- IX - gerenciar o orçamento e os auxílios recebidos pelo Programa de Pós-graduação;
- X - apresentar, anualmente, relatório de atividades do Programa à CCPG;
- XI - delegar atribuições a outros membros da CCPG;
- XII - promover intercâmbio com outras unidades universitárias, assim como com outras entidades, para que sejam ministrados cursos de interesse do Programa;
- XIII - realizar a abertura das apresentações de dissertações e teses ou atribuí-las ao Vice-Coordenador ou ao orientador.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

### **Secretaria**

Art. 10. À Secretaria geral, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

- I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados ou candidatos a matrícula;
- III - registrar frequência e notas obtidas pelos discentes nas disciplinas;
- IV - efetuar matrícula dos discentes;
- V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- VI - coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- VII - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, e outros documentos que regem os cursos de Pós-graduação;
- VIII - encaminhar para as bancas avaliadoras as dissertações e teses, e acompanhar a emissão dos pareceres respeitando os prazos estabelecidos pela CCPG;
- IX - encaminhar para a Capes, por meio eletrônico, a versão final das dissertações e teses, já contendo as correções e sugestões aceitas feitas pela Banca Examinadora;
- X - praticar os demais atos inerentes as atividades da secretaria.

### **Corpo docente**

Art. 11. O corpo docente do Programa será constituído por professores e/ou pesquisadores da UFCSPA, bem como de outras instituições nacionais e internacionais que possuam

alta qualificação profissional na especialidade e satisfaçam os requisitos exigidos pelo Conselho Nacional de Educação, definidos pela CCPG e pela CAPES.

Art. 12. A CCPG organizará, periodicamente, a lista dos professores permanentes, dentre os que possuam o grau de Doutor, em atividade plena de pesquisa, preferentemente em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

§1º Constituem critérios para o ingresso e permanência de professores no quadro de orientadores permanentes do Programa a experiência em orientações e/ou co-orientações em nível de pós-graduação (Stricto Sensu), e a produção científica regular e qualificada em revistas indexadas, conforme critérios estabelecidos e divulgados pela CCPG no sítio eletrônico do Programa.

§2º Professores descredenciados poderão solicitar credenciamento mediante cumprimento das condições estabelecidas e divulgadas pela CCPG.

Art. 13. Caberá ao docente do quadro permanente do Programa:

- I - ministrar, no mínimo, 30 horas anuais em disciplinas ofertadas ao Programa, como regente ou colaborador;
- II - propor projetos de pesquisa a serem desenvolvidos com seus orientandos;
- III - submeter à CCPG a nominata das bancas examinadoras de dissertações e teses;
- IV - manter currículo lattes atualizado;
- V - fornecer, sempre que solicitado, dados à secretaria da pós-graduação para elaboração do relatório CAPES;
- VI - concorrer aos editais de fomento à pesquisa e inovação tecnológica;
- VII - dedicar-se com carga-horária mínima de 10h semanais às atividades do Programa;
- VIII - participar das reuniões quando convocado.
- IX - acompanhar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas por seus orientados, bem como responsabilizar-se pelo tempo de conclusão do curso.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são de autoria e responsabilidade dos professores orientadores.

Art. 14. O docente orientador poderá desistir de orientar o discente em qualquer época, justificando-se, por escrito, à CCPG.

Art. 15. Compete à CCPG a aprovação da substituição de orientador, podendo essa ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno.

### **Corpo discente**

Art. 16. Constituem condições mínimas para inscrição no Processo de Seleção do Programa:

- I - apresentação de diploma de Curso Superior (ou documento equivalente) nacional ou estrangeiro;
- II - apresentação do histórico escolar e do Curriculum Lattes atualizados. Outra forma de Curriculum Vitae poderá ser aceita para candidatos estrangeiros;

III - apresentação de carta de aceite de orientação por professor do quadro de orientadores permanentes ou colaborador do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para inscrição dos candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado obedecerão às normas definidas, as quais serão periodicamente revisadas pela CCPG.

Art. 17. Os candidatos serão selecionados pela CCPG, com base na aprovação em processo seletivo, conforme edital específico.

§1º A matrícula no Programa poderá ser aprovada pela CCPG para início em qualquer época do ano.

§2º A comprovação da conclusão do Mestrado não constitui pré-requisito obrigatório para a realização da seleção para Doutorado. Contudo, é pré-requisito para a matrícula no curso de Doutorado.

§3º A distribuição de bolsas aos candidatos matriculados no Mestrado e no Doutorado será feita mediante edital específico, de acordo com critérios estabelecidos pela CCPG.

Art. 18. O número de vagas será fixado anualmente pela CCPG, seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 19. Com a permissão do professor responsável pela disciplina e anuência da CCPG, poderão ser admitidos alunos em disciplinas isoladas, nas seguintes condições:

- I - como "aluno especial", obedecendo aos critérios estabelecidos pela PROPPG;
- II - como "aluno ouvinte", sem qualquer outro direito além do de assistir às aulas.

Art. 20. O discente poderá ser desligado do curso nas seguintes condições:

- I - por vontade própria mediante documento formal, assinado pelo mesmo e pelo docente orientador, endereçado à CCPG, onde deverá constar a justificativa para o ato;
- II - por solicitação do orientador, em qualquer época, mediante justificativa analisada e aprovada pela CCPG;
- III - por abandono, ausentando-se por dois semestres letivos consecutivos, ou por três intercalados.

Parágrafo único. Caso o discente seja bolsista do Programa de Demanda Social/CAPES será observado o disposto na legislação vigente.

Art. 21. Ao discente é reconhecido o direito de mudar de orientador nos primeiros doze meses a partir de seu ingresso no Programa, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Programa, cabendo à CCPG o julgamento do pedido.

Art. 22. Solicitações de inclusão de professor coorientador devem ser formalmente encaminhadas à CCPG, com justificativa e assinatura do orientador, do aluno e do candidato à coorientador, antes da conclusão de dois terços do período máximo de titulação para cada nível.

Art. 23. A matrícula em disciplinas do PPG-CR será efetuada nas épocas e prazos disponibilizados pela secretaria.

Art. 24. É permitido o trancamento de matrícula nos cursos de Mestrado ou Doutorado, por prazo não superior a doze meses, desde que o discente não tenha ultrapassado dois terços do período máximo de titulação para seu nível.

Parágrafo único. O trancamento corresponderá à plena cessação das atividades e dependerá de justificativa do orientador, a qual deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora. Para reingresso, o discente deverá encaminhar solicitação formal à CCPG, com a concordância do orientador.

## **Regime Didático**

Art. 25. As atividades serão realizadas em tempo integral (40 horas semanais de dedicação), de modo que a oferta de disciplinas se dará de acordo com a disponibilidade de horários dos professores do Programa.

Art. 26. A CCPG fixará o conjunto de disciplinas a serem oferecidas.

Parágrafo único. A frequência mínima exigida é de 75% nas aulas e nas demais atividades programadas.

Art. 27. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 01 e máxima de 02 anos, contados a partir da data de matrícula no Curso.

Art. 28. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 02 e máxima de 04 anos, contados a partir da data da matrícula no Curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo aluno e por seu orientador, a CCPG poderá admitir a alteração dos prazos máximos para obtenção do Grau de Mestre e Doutor.

Art. 29. A integralização do Curso de Mestrado ou de Doutorado será expressa em unidades de crédito, cada uma correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas, as quais poderão compreender aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e outros tipos de estudo.

§1º Para o curso de Mestrado é necessário integralizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, obrigatórias e optativas.

§2º Para o curso de Doutorado é necessário integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, obrigatórias e optativas.

§3º Para os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado no próprio Programa, os créditos do Mestrado poderão ser aceitos, mediante análise da CCPG.

§4º Os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado em outro Programa poderão, a critério da CCPG, ter os créditos de disciplinas do Mestrado validados e computados para o Doutorado.

§5º Os créditos de disciplinas poderão ser validados ou computados desde que tenham sido cursados há, no máximo, cinco anos antes da solicitação.

§6º Para se pleitear aproveitamento de créditos, o discente deverá enviar solicitação à CCPG, apresentando certificado devidamente assinado de nota/conceito obtido com o programa/cronograma da disciplina e período de ocorrência, anuência/concordância do orientador quanto ao aproveitamento/relevância da referida disciplina na formação do aluno e descrição sucinta da razão pela qual a disciplina cursada representa conhecimento pertinente à área de investigação/linha de pesquisa do aluno junto ao PPG-CR. A avaliação e o julgamento do pedido serão feitos pela CCPG.

§7º A validação de disciplinas obrigatórias cursadas em outros programas *Stricto Sensu* poderá ser aprovada pela CCPG desde que apresentem compatibilidade de 80% de conteúdo e carga horária.

Art. 30. Poderão ser conferidos créditos por trabalho publicado com docente do Programa, após a matrícula do aluno no PPG, relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os critérios definidos pela CCPG.

Art. 31. As disciplinas que compõem o Programa são divididas em duas categorias:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas.

Art. 32. Caberá aos professores responsáveis pelas disciplinas, no prazo máximo de 30 dias, após o encerramento do semestre letivo, apresentar as conclusões sobre o rendimento do discente no semestre, utilizando notas de 0 a 10, apuradas em avaliações parciais, gerais e/ou de recuperação.

§1º O discente que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo nota “7”, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º O discente inscrito em uma disciplina e que, por qualquer motivo não tiver condições de comparecer às aulas, deverá solicitar trancamento da matrícula na referida disciplina antes que 1/5 da mesma tenha sido ministrada.

Art. 33. Para obtenção do título de Mestre é necessário:

- I - estar matriculado em de nível Mestrado no PPG-CR, pelo menos por dois semestres;
- II - ter completado os 24 créditos exigidos;
- III - ter realizado período de formação didático-pedagógica junto a uma das disciplinas de graduação, realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador, e aprovadas pela CCPG;
- IV - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- V - ter sido aprovada a Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora e após, homologada pela CCPG;
- VI - entregar a versão eletrônica atualizada da dissertação, após as modificações sugeridas pela banca examinadora.

Parágrafo único. O formato da dissertação deverá obedecer ao Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UFCSPA e às normas dispostas pela CCPG.

Art. 34. Para obtenção do título de Doutor é necessário:

- I - estar matriculado em nível de Doutorado no PPG-CR, pelo menos por quatro semestres;
- II - ter completado os 36 créditos exigidos;
- III - ter realizado trabalho de pesquisa e cumprido todas as atividades indicadas pelo professor orientador e aprovadas pela CCPG;
- IV - ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo, obrigatoriamente, uma delas a língua inglesa;

- V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação, realizado de acordo com normas estabelecidas pela CCPG;
- VI - ter sido aprovada a Tese de Doutorado pela Banca Examinadora e após, homologada pela CCPG;
- VII - entregar a versão eletrônica atualizada da tese, após as modificações sugeridas pela banca examinadora;
- VIII - apresentar comprovação de pelo menos 1 (um) trabalho derivado da tese, aceito ou publicado em revista indexada no Information Science Institute (ISI).

§1º O formato da tese deverá obedecer ao Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UFCSPA e às normas dispostas pela CCPG.

§2º Candidatos estrangeiros deverão apresentar proficiência em língua inglesa e outra língua diferente do seu idioma materno.

### **Julgamento da Dissertação ou Tese**

Art. 35. O julgamento da dissertação ou tese, após cumprido o que determina o art. 33 e o art. 34 do presente Regulamento, deverá ser requerido à CCPG.

Art. 36. É de responsabilidade do orientador avaliar se a Dissertação ou a Tese poderá ser encaminhada à Banca Examinadora, bem como determinar a data para esse julgamento.

Art. 37. A avaliação da Dissertação ou da Tese será feita por uma Banca Examinadora, aprovada pela CCPG e composta de acordo com o estabelecido nas normas de defesa pública estabelecidas pela CCPG.

§1º Dissertações de Mestrado deverão ser apresentadas, preferencialmente, na modalidade presencial.

§2º Teses de Doutorado deverão ser apresentadas sempre na modalidade presencial.

§3º As Bancas Examinadoras de Dissertações serão constituídas por 03 membros titulares e 03 suplentes, indicados pelo orientador e aprovados pela CCPG, com título de Doutor, sendo um deles obrigatoriamente do corpo docente do PPG-CR e um obrigatoriamente externo ao PPG-CR.

§4º As Bancas Examinadoras de Teses serão constituídas no mínimo por 03 membros titulares e 03 suplentes, indicados pelo orientador e aprovados pela CCPG, com título de Doutor, sendo um deles obrigatoriamente do corpo docente do PPG-CR, um externo ao PPG-CR e outro externo à Universidade.

Art. 38. No julgamento das Dissertações e das Teses, cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de conceitos, de acordo com seguinte a escala de avaliação:

A – Excelente

B – Bom

C – Insuficiente

§1º Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores, fazendo jus aos créditos correspondentes.

§2º Será facultado a cada examinador emitir, juntamente com a atribuição de nível, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da dissertação ou tese.

§3º Após a defesa, a Banca Examinadora deverá assinar a Ata de Defesa, da qual deverão constar os pareceres dos membros e o resultado da avaliação.

§4º Caso a Dissertação seja apresentada em formato não presencial, a Dissertação será enviada aos três membros da Banca Examinadora. Os membros da banca deverão emitir seu parecer no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data de recebimento.

§5º O orientador poderá fazer a abertura da sessão e presidirá a Banca Examinadora, porém não emitirá conceito.

§6º Os pareceres da Banca Examinadora serão divulgados ao final da sessão de apresentação ou defesa.

§7º No caso de insucesso da defesa de dissertação ou tese, a CCPG poderá, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§8º A defesa será avaliada pela mesma Banca Examinadora, respeitando-se todas as normas para defesa de dissertação ou tese, previstas neste Regulamento.

### **Disposições Transitórias**

Art. 39. Este regulamento está sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-graduação na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Art. 40. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela própria CCPG em primeira instância, pelo Conselho de Professores em segunda instância, e por último, pelos colegiados superiores da Universidade.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

LUCIA CAMPOS PELLANDA  
Presidente